



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 152/2022.GAB.PREF.

Campo Bom, 1º de junho de 2022.

À Excelentíssima Senhora  
Vereadora GÊNIFER ENGERS  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Assunto: **Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 034/2022.**

Exma. Sra. Presidente  
Senhores Vereadores  
Senhoras Vereadoras

Pelo presente, encaminhamos a MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 034, de 30 de maio de 2022, que *“Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano da Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul”*, nas seguintes formas:

**1.** Para que se altere o inciso II, do artigo 12, e proceda a inclusão do inciso III, neste mesmo artigo, passando a vigorar a seguinte redação:

“...

**Art. 12.** *A elevação do profissional do magistério na Carreira em Vigor irá considerar a dispersão de remuneração entre os níveis tendo como base:*

*II - Variação de 20% (vinte por cento) do superior para o nível de pós-graduação stricto sensu I, mestrado, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;*

*III - Variação de 30% (trinta por cento) do superior para o nível de pós-graduação stricto sensu II, doutorado, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado.*

...”

**2.** Para que se altere o artigo 13, *caput*, passando a vigorar a seguinte redação:

“...



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*Art. 13. A partir da vigência desta Lei, ingresso do profissional do magistério se dará no nível Superior, na Classe A, e a primeira elevação por titulação poderá ocorrer somente após a conclusão do estágio probatório.*  
..."

3. Para que se altere o artigo 19, §2º, incisos I e II, passando a vigorar a seguinte redação:

"...

*Art. 19. A jornada de trabalho do profissional do magistério no exercício da docência será composta por dois terços de atividades de interação com estudantes e um terço em hora atividade.*

*§2º O período de atividades extraclasse deverá ser cumprido da seguinte forma:*

*I – Mínimo de 50% (cinquenta por cento) na escola ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação;*

*II – Máximo de 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha.*

..."

4. Para que se altere o artigo 22, inciso V, passando a vigorar a seguinte redação:

"...

*Art. 22. Os profissionais do magistério poderão ser beneficiados pelas seguintes vantagens remuneratórias*

*V – Parcela Complementar advinda da Lei Municipal 2.412/03;*

..."

5. Para que se altere o artigo 45, passando a vigorar a seguinte redação:

"...

*Art. 45. Entra em extinção a partir da vigência desta Lei o nível médio, magistério, para o cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, ficando vedada a realização de concurso público para este nível de formação.*

*§1º. Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos de profissionais do magistério terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos efetivos criados por esta Lei, observada a escolaridade mínima vigente.*

*§2º. Fica assegurado aos profissionais do magistério ocupantes do cargo de Professor que ainda possuam nível médio, magistério, todos os benefícios de avanços na carreira constantes desta Lei*

..."

6. Para que se altere o artigo 50, passando a vigorar a seguinte redação:

"...

*Art. 50. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei 3.509/2009 e suas alterações, bem como no grupo de CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS, referidos no inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, os*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**  
*cargos de Professor e Professor de Educação Infantil.*

“...”

7. Para que se altere integralmente o anexo 1, passando a vigorar a seguinte redação:

“...”

**ANEXO I**

**TABELAS SALARIAIS**

**Professor 20h – Carreira em Vigor**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
SUPERIOR	2.155,00	2.198,10	2.242,07	2.286,92	2.332,66	2.379,32	2.426,91	2.475,45	2.524,96	2.575,46	2.626,97	2.679,51	2.733,11	2.787,78	2.843,54
ESPECIALIZAÇÃO	2.370,50	2.417,91	2.466,27	2.515,60	2.565,92	2.617,24	2.669,59	2.722,99	2.777,45	2.833,00	2.889,66	2.947,46	3.006,41	3.066,54	3.127,88
MESTRADO	2.607,55	2.659,71	2.712,91	2.767,17	2.822,52	2.878,98	2.936,56	2.995,30	3.055,21	3.116,32	3.178,65	3.242,23	3.307,08	3.373,23	3.440,70
DOCTORADO	2.868,31	2.925,68	2.984,20	3.043,89	3.104,77	3.166,87	3.230,21	3.294,82	3.360,72	3.427,94	3.496,50	3.566,43	3.637,76	3.710,52	3.784,74

**Professor 40h – Carreira em Vigor**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
SUPERIOR	4.310,00	4.396,20	4.484,13	4.573,82	4.665,30	4.758,61	4.853,79	4.950,87	5.049,89	5.150,89	5.253,91	5.358,99	5.466,17	5.575,50	5.687,01
ESPECIALIZAÇÃO	4.741,00	4.835,82	4.932,54	5.031,20	5.131,83	5.234,47	5.339,16	5.445,95	5.554,87	5.665,97	5.779,29	5.894,88	6.012,78	6.133,04	6.255,71
MESTRADO	5.215,10	5.319,41	5.425,80	5.534,32	5.645,01	5.757,92	5.873,08	5.990,55	6.110,37	6.232,58	6.357,24	6.484,39	6.614,08	6.746,37	6.881,30
DOCTORADO	5.736,61	5.851,35	5.968,38	6.087,75	6.209,51	6.333,71	6.460,39	6.589,60	6.721,40	6.855,83	6.992,95	7.132,81	7.275,47	7.420,98	7.569,40

**Professor 20h – Carreira em Extinção**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
MAGISTÉRIO	1.922,82	1.961,28	2.000,51	2.040,53	2.081,35	2.122,98	2.165,44	2.208,75	2.252,93	2.297,99	2.343,95	2.390,83	2.438,65	2.487,43	2.537,18

**Professor 40h – Carreira em Extinção**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
MAGISTÉRIO	3.845,63	3.922,55	4.001,01	4.081,04	4.162,67	4.245,93	4.330,85	4.417,47	4.505,82	4.595,94	4.687,86	4.781,62	4.877,26	4.974,81	5.074,31

8. Para que se altere o anexo II, passando a vigorar a seguinte redação:

“...”

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÕES**

CARGO	NÚMERO DE CARGOS	JORNADA SEMANAL
Professor	655	20 horas
Professor de Educação Infantil	375	40 horas





**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

CARGO: PROFESSOR

A - DO ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS

NÍVEL: Superior

ATRIBUIÇÕES: Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo educativo, a partir do Plano Político - Pedagógico da Escola; discutir com educandos, funcionários, pais ou responsáveis os procedimentos para o desenvolvimento da proposta Político - Pedagógica da Escola; ministrar os dias letivos e horas - aula definidos pela mantenedora; participar dos momentos de formação que propiciem aprimoramento de seu desempenho profissional; elaborar e desenvolver plano de trabalho adequado aos seus alunos, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola; identificar, em conjunto com os demais envolvidos na ação pedagógica, educandos que apresentem dificuldades e a partir disso, planejar e executar novas formas de intervenção pedagógica; responsabilizar-se pelas demais tarefas e ações indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da Escola. Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos e de materiais existentes na Escola e que são patrimônio de uso coletivo ou individual; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal. Executar tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Formação em nível superior, em curso de Pedagogia

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas

B - DO ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS (COMPONENTES CURRICULARES)

NÍVEL: Superior

ATRIBUIÇÕES: Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo educativo, a partir do Plano Político - Pedagógico da Escola; discutir com educandos, funcionários, pais ou responsáveis os procedimentos para o desenvolvimento da proposta Político - Pedagógica da Escola; ministrar os dias letivos e horas - aula definidos pela mantenedora; participar dos momentos de formação que propiciem aprimoramento de seu desempenho profissional; elaborar e desenvolver plano de trabalho adequado aos seus alunos, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola; identificar, em conjunto com os demais envolvidos na ação pedagógica, educandos que apresentem dificuldades e a partir disso, planejar e executar novas formas de intervenção pedagógica; responsabilizar-se pelas demais tarefas e ações indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da Escola. Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos e de materiais existentes na Escola e que são patrimônio de uso coletivo ou individual; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal. Executar tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Formação em nível superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena e específica nas áreas dos componentes curriculares das séries finais do Ensino Fundamental, e, em se tratando de professor na área de Educação Física (componente curricular de Educação Física), munido do registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEL: Superior

ATRIBUIÇÕES: Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; promover horário para repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e Pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extraclasse; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Formação em nível superior, em curso de Pedagogia.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

...”

Certos de contarmos com sua compreensão, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.